

DELIBERAÇÃO

5.1 – PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA – “TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM” – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2023, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no nº 3, do artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação. Mais **deliberou por unanimidade** nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

PROPOSTA

O artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, define a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

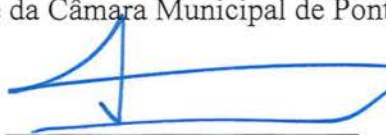
- a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

O n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei, explicita que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Considerando o exposto, e ao abrigo das supramencionadas disposições legais e ainda do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 25º, e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **PROponho** que a Câmara Municipal de Ponte de Lima delibere aprovar e submeter a decisão da Assembleia Municipal, para aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2023, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no n.º 3, do artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 16 de novembro de 2022,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)